

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE COLETIVA - PROFISSIONAL (MESTRADO E DOUTORADO)**

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva – Profissional – PPGSC-Pro (Mestrado e Doutorado) vincula-se à Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília e rege-se pelas normas gerais da CAPES, à Resolução CEPE nº 080/2021, ao Regimento Geral da Universidade de Brasília - UnB, e demais disposições aplicáveis.

**Art. 2º** São objetivos do PPGSC-Pro:

- Mestrado: O aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades profissionais nos campos das Políticas Públicas em Saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração do curso.
- Doutorado: Proporcionar a formação com competência técnica-científica, teórico-metodológica crítica e avaliativa no campo da Saúde Coletiva para atuar na pesquisa, docência e gestão contribuindo para inovação no âmbito da SUS.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O PPGSC-Pro possibilita a formação em nível de Mestrado e Doutorado Profissional e está organizado a partir da área de concentração em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - A área de concentração em Saúde Coletiva terá suas linhas de pesquisa apresentadas em resolução própria.

## **TÍTULO III**

### **DA GESTÃO DO CURSO**

**Art. 4º** A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação previsto no art. 1º deste Regulamento, está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Saúde (CCPG/FS), ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior.

Parágrafo Único – O programa terá um coordenador e um coordenador substituto, ambos indicados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva – Profissional será coordenado por uma instância: (a) pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva - Profissional, doravante denominado Colegiado da Pós-graduação que será assessorado pela Comissão da Pós-graduação (CPG) conforme está definido no art. 7º desta Resolução.

§ 1º O Colegiado da Pós-Graduação será constituído por doutores do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva representados no Programa, e pela respectiva representação discente.

§ 2º Poderão ter representação no Colegiado da Pós-Graduação orientadores credenciados vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha parcerias ou convênios de cooperação acadêmica.

§ 3º É da competência do Colegiado da Pós-Graduação:

- I. Contribuir para os cursos da Faculdade de Saúde e demais unidades da UnB na área de Saúde Coletiva, nos campos do delineamento e efetivação da política de pós- graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III. Propor critérios de seleção no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- IV. Aprovar e propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP/UnB o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;
- V. Aprovar a Comissão de Seleção do Programa;
- VI. Realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e propor aprimoramentos aos respectivos responsáveis;
- VII. Estabelecer critérios mínimos a serem observados pelas comissões examinadoras para seleção, qualificação e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- VIII. Aprovar provisoriamente o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos da Resolução de Credenciamento, a ser referendado (ou não) pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde;
- IX. Contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da unidade, com vistas à inserção do Programa com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- X. Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade;
- XI. Apreciar em grau de recursos as petições feitas ao Colegiado de Pós-Graduação;
- XII. Os membros do Colegiado da Pós-Graduação devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida neste Regulamento.

**Art. 6º** O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, devendo a agenda anual ser definida e aprovada pelos seus membros;
- II. Excepcionalmente, por convocação do seu Presidente ou por convocação de dois terços dos seus membros, assegurando-se ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 horas;

**Art. 7º** A Comissão da Pós-Graduação será composta por sete membros:

- I. Pelo coordenador do programa, que o presidirá, pelo coordenador substituto e por três docentes entre os credenciados como orientadores, respeitada a diversidade dos campos da Saúde Coletiva e das linhas de pesquisa do PPGSC-Pro;
- II. Dois representante dos estudantes regularmente matriculado no Programa, um para o nível de mestrado e outro para o nível de doutorado;

§1º Os membros docentes deverão ser orientadores credenciados e serão designados pelo Colegiado da Pós-Graduação por eleição nominal em reunião ordinária para o fim específico, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º O coordenador substituto deverá compor a Comissão de Pós-Graduação.

§3º Os representantes do corpo discente serão eleitos pela maioria simples entre os estudantes efetivamente matriculados no programa, e terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução consecutiva.

**Art. 8º** Cabe à Comissão da Pós-Graduação:

- I. Propor ao Colegiado da Pós-Graduação para aprovação e encaminhamento:
  - a) a composição das Bancas Examinadoras para as defesas de teses e exame de qualificação dos discentes, após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
  - b) realização de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;
  - c) programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelos(as) discentes após ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a);
  - d) criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa, segundo proposição de docentes responsáveis;
- II. Assessorar o Colegiado da Pós-Graduação na política de pós-graduação.
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, adequação curricular e desenvolvimento de seu curso.
- IV. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado da Pós-Graduação.
- V. Encaminhar, para homologação, o resultado de defesa de dissertações e teses, acompanhado dos documentos exigidos, respeitando as normas vigentes.
- VI. Propor ao Colegiado da Pós-Graduação a constituição de Comissão de Seleção para os níveis de Mestrado e Doutorado Profissional em Saúde Coletiva, que deverá ser composta por, no mínimo, 5 membros escolhidos entre os orientadores credenciados, sendo 3 titulares e 2 suplentes.
- VII. Propor a designação de coorientadores, nos termos do Art. 78
- VIII. Apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa, no âmbito de sua competência;

- IX. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente;
- X. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de Professores(as) Orientadores(as) e Coordenadores(as);
- XI. Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos;
- XII. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo, em estrita observância dos critérios aprovados pelo Colegiado da Pós-graduação;
- XIII. Constituir as Comissões Examinadoras de dissertações e teses.

**Art. 9º** O/A Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) substituto(a) do Programa serão indicados pelo Colegiado da Pós-Graduação entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O/A Coordenador(a) deve ter mais de dois anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato de Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 10** Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. Presidir o Colegiado da Pós Graduação;
- II. Representar o Programa junto ao Colegiado de Pós-Graduação da FS, na Universidade de Brasília e fora dela;
- III. Ser o responsável perante o Colegiado de Pós-Graduação da FS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento pelo andamento do Programa;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;
- V. Executar as deliberações do Colegiado, podendo delas recorrer ao Colegiado da Pós-Graduação;
- VI. Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva – Profissional.

**Art. 11** Compete ao(à) Coordenador(a) Substituto(a):

- I. Substituir o coordenador em todas as atividades quando de sua ausência;
- II. Auxiliar o Coordenador no exercício das suas funções.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12** O processo seletivo para ingresso no PPGSC-Pro possui, no mínimo, periodicidade anual e será instituído mediante editais específicos de acordo com o nível (Mestrado ou Doutorado Profissionais), elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado no Colegiado da Pós-Graduação, pelo CPG/FS e pela CPP.

**Art. 13** O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa e seus critérios serão definidos em edital.

**Art.14** O número de vagas por edital para o Mestrado e Doutorado Profissional será diretamente proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

§ 1º As vagas destinadas às políticas afirmativas e de inclusão social deverão observar as regras estipuladas pela Universidade de Brasília.

**Art.15** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite das vagas fixadas para o período letivo dos Cursos.

**Art.16** Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado da Pós-Graduação do PPGSC-Pro.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 17** As matrículas para o PPGSC-Pro obedecerão às normas da Universidade de Brasília e deste Regulamento.

**Art.18** A admissão do discente regular se concretizará no seu registro pela SAA – Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

**Art.19** A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Universidade, o estudante deve se matricular em disciplinas, conforme Linha de Pesquisa e exigência curricular do Programa.

**Art. 20** O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado ou Doutorado Profissional, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

**Art. 21** O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPG mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 22** Mesmo quando autorizado pelo Colegiado a realizar atividades fora da UnB, o estudante deve respeitar a Resolução CEPE nº 080/2021, cabendo a ele matricular-se em cada período letivo na atividade Defesa de Trabalho Final, conforme o caso.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 23** A solicitação, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de matrícula em disciplinas deve ser realizado pelo estudante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 24** Poderão ser admitidos como estudantes especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o Curso, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas.

§ 1º O(a) "aluno(a) especial" receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso do PPGSC-Pro, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, após a conclusão da disciplina para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

§ 2º O(a) "aluno(a) especial" não poderá matricular-se em disciplinas obrigatórias, somente naquelas disciplinas optativas com reserva de vagas, quando estas forem oferecidas pelo professor responsável pela disciplina.

### SEÇÃO III

## **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 25** O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, sendo que a menção final obedecerá às regras da UnB.

**Art. 26** A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 27** A proficiência em língua estrangeira (inglês) será avaliada no processo seletivo, especialmente para os candidatos ao Doutorado Profissional.

§1º A comissão de seleção dos processos seletivos ficará responsável pela realização do exame e definição pela aprovação ou não do candidato;

§2º Todos os estudantes em nível do PPGSC-Pro serão submetidos ao exame de língua estrangeira quando do ingresso;

§3º Para o nível de Mestrado, a comissão decidirá se o exame de língua estrangeira será eliminatória;

§4º Para o nível de Doutorado, o exame de língua estrangeira será eliminatório.

## **SEÇÃO V**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

#### **AOS ESTUDANTES DE MESTRADO**

**Art. 28** Todo aluno candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

**Art. 29** O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa

Parágrafo Único: O exame de qualificação deverá ser apresentado até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no curso, ou, no caso de conclusão no período mínimo de 12 meses, deverá ser realizado até 90 dias antes da defesa.

**Art. 30** O pedido de exame de qualificação, assinado pelo(a) aluno(a) e Orientador(a), deve ser encaminhado à Secretaria do Programa, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Regulamento da UnB, para apreciação e aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação.

**Art. 31** A banca do exame de qualificação será constituída, no mínimo, pelo orientador mais 2 (dois) professores/pesquisadores doutores, sendo, pelo menos, um(a) deles externo a Universidade de Brasília e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos membros.

**Art. 32** O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

**Art. 33** Serão admitidos exames de qualificação por intermédio de videoconferência, desde que comprovada a impossibilidade de sua realização presencial.

## **AOS ESTUDANTES DE DOUTORADO**

**Art. 34** Todo estudante candidato ao título de Doutor deve submeter-se a exame de qualificação.

**Art. 35** O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa

Parágrafo Primeiro: O exame de qualificação deverá ser apresentado até o final do segundo ano de ingresso do estudante no curso;

Parágrafo Segundo: Em caso de conclusão no período mínimo de 24 meses, deverá ser realizado até 90 dias antes da defesa do doutorado.

**Art. 36** O pedido de exame de qualificação, assinado pelo(a) estudante(a) e Orientador(a), deve ser encaminhado à Secretaria do Programa, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Regulamento da UnB, para apreciação e aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação.

**Art. 37** A banca do exame de qualificação será constituída por: pelo orientador mais 3 (três) professores/pesquisadores doutores, sendo, pelo menos, dois deles externos a Universidade de

Brasília e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos membros. Um dos membros externos deve ser vinculado ao serviço.

**Art. 38** O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

**Art. 39** Serão admitidos exames de qualificação por intermédio de videoconferência, desde que comprovada a impossibilidade de sua realização presencial.

## **SESSÃO VI**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 40** O estudante matriculado no PPGSC-Pro poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I. Após duas reprovações em disciplinas;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- IV. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no Curso;
- V. Se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;
- VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo;
- VII. A pedido do interessado.

Parágrafo único - O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado Profissional e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

## **SEÇÃO VII**

### **DA DEFESA**

#### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 41** Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar, defender e ser aprovado em uma dissertação.

**Art. 42** A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na dissertação, o aluno deve evidenciar sua capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§ 2º A dissertação deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da UnB.

§ 4º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde; análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais na vigilância e controle de processos mórbidos, experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde, bem como análises e intervenções de promoção da saúde que representem real contribuição ao conhecimento do tema.

§ 5º Os produtos aceitos para defesa serão especificados em norma interna do PPGSC-Pro;

§ 6º Os resultados originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

**Art. 43** Concluída a dissertação, o aluno deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) cópias de exemplares escritos e/ou eletrônicos da dissertação.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o artigo 33, § 5o, da Resolução CEPE no 080/2021.

§ 3º O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Colegiado da Pós Graduação.

**Art. 44** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG.

**Art. 45** O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar, uma única vez, o adiamento da defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia

da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa, ouvido o orientador do estudante.

**Art. 46** O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

- I. Exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente, com igual tempo de resposta pelo aluno.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

**Art. 47** No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

**Art. 48** No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Parágrafo único: A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos deste artigo, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 49** A defesa de dissertação poderá ocorrer por intermédio de videoconferência.

**Art. 50** A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

## **DA TESE DE DOUTORADO PROFISSIONAL**

**Art. 51** Todo estudante, candidato a título de Doutor, deve preparar, defender e ser aprovado em uma tese.

**Art. 52** A tese será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na tese, o estudante deve evidenciar sua capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§ 2º A tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do estudante e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da UnB.

§ 4º A tese, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde; análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais na vigilância e controle de processos mórbidos, experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde, bem como análises e intervenções de promoção da saúde que representem real contribuição ao conhecimento do tema.

§ 5º Os produtos aceitos para defesa serão especificados em norma interna do PPGSC-Pro;

§ 6º Os resultados originados dos trabalhos de Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

**Art. 53** Concluída a tese, o estudante deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 5 (cinco) cópias de exemplares escritos e/ou eletrônicos das teses.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora (Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares, sendo pelo menos dois(uas) não vinculados(as) à Universidade de Brasília, e por uma (um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o artigo 33, § 5º, da Resolução CEPE nº 080/2021. Um dos membros externos deve ser vinculado a serviços de saúde ou outros em interface com a tese e a Saúde Coletiva.

§ 3º O estudante terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Colegiado da Pós-Graduação.

**Art. 54** A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do(a) Orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG.

**Art. 55** O estudante, em caráter excepcional, poderá solicitar, uma única vez, o adiamento da defesa de tese mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia da tese já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de Tese deverá ser autorizado pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa, ouvido o orientador do estudante.

**Art. 56** O processo da defesa da tese constituir-se-á:

- I. Exposição, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente, com igual tempo de resposta pelo estudante.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da avaliação da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

**Art. 57** No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora (Orientador).

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo(a) Orientador(a) e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

**Art. 58** No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Parágrafo único: A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos deste artigo, implicará o desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 59** A defesa de tese poderá ocorrer por intermédio de videoconferência.

**Art. 60** A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DE CRÉDITOS E DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

##### **DO MESTRADO**

**Art. 61** As atividades do Mestrado Profissional serão desenvolvidas em, no mínimo 12 meses, e no máximo 24 meses.

§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSC-Pro.

§ 2º O tempo regulamentar para a integralização do Curso dependerá da comprovação de integralização de no mínimo, 18 créditos, sejam de aproveitamento ou cursados. A distribuição da carga horária será feita entre as disciplinas, atividades acadêmicas e elaboração da dissertação.

§ 3º Para aproveitamento de créditos em atividades acadêmicas serão consideradas os critérios relacionados no Artigo 25 da Resolução CEPE 0080/2021.

##### **DO DOUTORADO**

**Art. 62** As atividades do Doutorado Profissional serão desenvolvidas em, no mínimo 24 meses, e no máximo 48 meses.

§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até doze meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSC-Pro.

§ 2º O tempo regulamentar para a integralização do Curso dependerá da comprovação de integralização de no mínimo, 28 créditos, sejam de aproveitamento ou cursados. A distribuição da carga horária será feita entre as disciplinas, atividades acadêmicas e elaboração da tese.

§ 3º Para aproveitamento de créditos em atividades acadêmicas serão consideradas os critérios relacionados no Artigo 25 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 4º Em caso de licença maternidade, os prazos seguirão o especificado nos Regimentos da Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGIME DE CRÉDITOS**

#### **DO MESTRADO**

**Art. 63** O discente deverá integralizar 18 créditos em disciplinas, sendo: 10 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa, 4 créditos em disciplina optativa por linha de pesquisa, 4 créditos em disciplinas optativas.

**Art. 64** Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvida a Comissão da Pós-Graduação do Programa.

**Art. 65** Poderão ser atribuídos créditos complementares de produção desenvolvida no período do curso até o limite de 2 (dois) créditos, que estarão vinculados a uma disciplina própria para a valorização dessa produção.

**Art. 66** Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

#### **DO DOUTORADO**

**Art. 67** O discente deverá integralizar 28 créditos em disciplinas, sendo: 14 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa, 4 créditos em disciplina optativa por linha de pesquisa, 10 créditos em disciplina optativa.

**Art. 68** Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvida a Comissão da Pós-Graduação do Programa.

**Art. 69** Poderão ser atribuídos créditos complementares de produção desenvolvida no período do curso até o limite de 2 (dois) créditos, que estarão vinculados a uma disciplina própria para a valorização dessa produção.

**Art. 70** Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 71** Poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o).

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPG e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Poderão também ser apropriados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em outros programas da Universidade de Brasília.

§ 4º Para efeito do aproveitamento ou apropriação dos créditos previstos no *caput* do artigo, o estudante deverá apresentar as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária e o histórico escolar.

§ 5º O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas realizadas como "aluno(a) especial" corresponderá ao limite de 50% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado ou Doutorado.

**Art. 72** Aquele que for admitido como "aluno(a) especial" do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como estudante regular do PPGSC-Pro.

**Art. 73** O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação pela Comissão, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

**Art. 74** O aproveitamento de créditos complementares de produção desenvolvida no período do curso dependerá da verificação de comprovantes e aprovação pela Comissão.

## **SEÇÃO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 75** Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva-Profissional terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo Colegiado da Pós Graduação.

**Art. 76** São atribuições do orientador:

- I. Assumir a orientação acadêmica do estudante, acompanhando seu plano de estudos;
- II. Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- III. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da tese;
- IV. Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- V. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- VI. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.
- VII. Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese.

**Art. 77** O professor orientador deverá ser detentor do grau de doutor ou qualificação equivalente e ser preferencialmente professor permanente do curso.

§1º O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, devendo ser renovado mediante avaliação do Colegiado da Pós-Graduação do Programa e respeitando-se a Resolução própria do PPGSC-Pro para credenciamento e credenciamento de orientadores.

§2º A juízo do Colegiado da Pós-Graduação, poderão ser desligados ou afastados temporariamente, docentes que não estiverem contribuindo satisfatoriamente para o bom andamento do programa, de acordo com critérios definidos na Resolução para credenciamento e reconhecimento de orientadores do PPGSC-Pro.

**Art. 78** O estudante poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado da Pós- Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

**Art. 79** A mudança de Professor orientador poderá ser autorizada pelo Colegiado da Pós-graduação desde que solicitada em requerimento fundamentado, por iniciativa do estudante ou do próprio orientador, com a indicação de outro docente que assumirá a orientação, que deverá declarar sua anuência por escrito.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 80** Poderá sofrer penas de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, a critério do Colegiado da Pós-Graduação/Conselho, após processo disciplinar em que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório, aquele que:

- I. Atentar contra a dignidade física e moral do corpo docente, discente e administrativo do Programa;
- II. Atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas do Programa;
- III. Promover ou apoiar indevida interferência na vida acadêmica;
- IV. Utilizar-se de meios ilícitos nos trabalhos acadêmicos, verificações de aprendizagem e teses;
- V. E, de acordo com o inciso VII do Art. 31 da Resolução nº 80/2021 do CEPE, por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Parágrafo Único – O regime disciplinar do Estatuto da Universidade também poderá ser aplicado, se assim entender o Colegiado da Pós Graduação/Conselho.

## **TÍTULO VII**

### **DO DIPLOMA**

**Art. 81** A expedição do diploma de Mestre ou Doutor(a) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

**Art. 82** Os diplomas serão assinados de acordo com as regras da Universidade de Brasília.

## **TÍTULO VIII**

### **DA AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO**

**Art. 83** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva – Profissional realizará aplicação de questionário para a sua autoavaliação.

§ 1º O questionário de autoavaliação será colocado à disposição do corpo discente, docente, técnicos e colaboradores do Programa para que possam responder ao quesitos de avaliação, por meio eletrônico ou digital, e sem a identificação do respondente

§ 2º O questionário de autoavaliação será aplicado duas vezes por ano, coincidindo com o final do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico.

§ 3º O Relatório Anual, com os resultados compilados, será amplamente divulgado, para a comunidade acadêmica relacionada ao Programa, bem como no sítio da internet do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva – Profissional para conhecimento da sociedade.

**Art. 84** Nota Técnica específica será construída determinando os quesitos do Programa que deverão ser avaliados, obrigatoriamente com aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva – Profissional

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Colegiado de Pós-Graduação (CPP) e a seu juízo, pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva – Profissional.

**Art. 86** O presente Regulamento foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva – Profissional no dia onze de agosto de 2025.

## Anexo I

### Currículo de Habilitação do Mestrado Profissional em Saúde Coletiva

#### Disciplinas Obrigatórias

<b>CÓDIGO</b>	<b>COMPONENTE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>DPG9200</b>	DEFESA DE TRABALHO FINAL	0H
<b>PPGSCP0002</b>	EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA PROFISSIONAL	0H
<b>PPGSCP3841</b>	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3842</b>	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 1	30H
<b>PPGSCP3847</b>	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 2	30H
<b>PPGSCP3848</b>	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 3	30H

#### Disciplinas Optativas

<b>CÓDIGO</b>	<b>COMPONENTE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>PPG/FAC2254</b>	ANÁLISE DE DISCURSO 1	45H
<b>PPGAS2467</b>	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISAS	60H
<b>PPGAS2496</b>	DIREITOS HUMANOS, CULTURA E SOCIEDADE	60H

<b>PPGAS3443</b>	ANTROPOLOGIA DA SAÚDE	60H
<b>PPGCF2289</b>	FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA	60H
<b>PPGCF2488</b>	EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA	60H
<b>PPGCF2489</b>	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE	60H
<b>PPGCF2495</b>	FUNDAMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA	60H
<b>PPGCF2498</b>	ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS	60H
<b>PPGCF3455</b>	METODOLOGIA DE PESQUISA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	60H
<b>PPGCF3462</b>	VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SAÚDE E TOXICOLOGIA	60H
<b>PPGCF3951</b>	PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL	60H
<b>PPGCP2310</b>	FORMAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL	60H
<b>PPGCP2312</b>	ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS	60H
<b>PPGCP2320</b>	ANÁLISE DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA	60H
<b>PPGCP2471</b>	ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS	60H
<b>PPGCP2634</b>	TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS	60H

<b>PPGCP2638</b>	MÍDIA E POLÍTICA	60H
<b>PPGCP2643</b>	PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEMOCRACIA	60H
<b>PPGCS2290</b>	SAÚDE DO TRABALHADOR	45H
<b>PPGCS3449</b>	EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSASV	60H
<b>PPGDH2563</b>	CLASSES E LUTAS SOCIAIS	60H
<b>PPGEST3790</b>	ANÁLISE MULTIVARIADA	60H
<b>PPGEST3981</b>	AMOSTRAGEM	60H
<b>PPGMT0040</b>	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM SAÚDE	45H
<b>PPGMT2814</b>	TÓPICOS EM DEMOGRAFIA	30H
<b>PPGMT2861</b>	TÓPICOS EM MEDICINA SOCIAL	30H
<b>PPGMT2862</b>	INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE	30H
<b>PPGMT2863</b>	ANÁLISE DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS	30H
<b>PPGMT3448</b>	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 1: INTRODUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS	30H
<b>PPGMT3458</b>	BIOESTATÍSTICA INFERENCIAL	45H

<b>PPGMT3459</b>	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 2: ANÁLISE ESPACIAL	30H
<b>PPGMT3952</b>	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	30H
<b>PPGODT3853</b>	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGPS2472</b>	FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL	60H
<b>PPGPSICC3844</b>	SAÚDE, CULTURA E SOCIEDADE	60H
<b>PPGPSICC3855</b>	GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	60H
<b>PPGPSTO3678</b>	PROCESSOS SOCIAIS NAS ORGANIZAÇÕES	60H
<b>PPGPSTO3679</b>	CULTURA E MUDANÇA ORGANIZACIONAL	60H
<b>PPGPSTO3682</b>	MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA	30H
<b>PPGPSTO3683</b>	TRABALHO E SAÚDE	60H
<b>PPGSC2297</b>	GESTÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	60H
<b>PPGSC2299</b>	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60H
<b>PPGSC2300</b>	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	60H
<b>PPGSC2301</b>	TEORIAS ORGANIZACIONAIS	60H

<b>PPGSC2302</b>	MODELOS DE PLANEJAMENTO	60H
<b>PPGSC2318</b>	PODER E CULTURA EM ORGANIZAÇÕES	60H
<b>PPGSC2497</b>	SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE SAÚDE	60H
<b>PPGSC2958</b>	SISTEMAS POLÍTICOS LATINOAMERICANOS	60H
<b>PPGSC3017</b>	FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	45H
<b>PPGSC3704</b>	MOTIVACAO NO TRABALHO	60H
<b>PPGSCP0003</b>	INOVAÇÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP0008</b>	SAÚDE DIGITAL	60H
<b>PPGSCP0009</b>	LABORATÓRIO DE IDEIAS DOUTORAIS	60H
<b>PPGSCP0010</b>	OFICINA DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO	60H
<b>PPGSCP0011</b>	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E TRADUÇÃO DO CONHECIMENTO	60H
<b>PPGSCP0012</b>	AVALIAÇÃO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H
<b>PPGSCP0013</b>	POLÍTICA, SISTEMAS E APLICAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3831</b>	MIGRAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS	60H

<b>PPGSCP3838</b>	GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO SUS	60H
<b>PPGSCP3839</b>	MODELOS E PRÁTICAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	60H
<b>PPGSCP3840</b>	SAÚDE INTERNACIONAL	60H
<b>PPGSCP3843</b>	TÓPICOS AVANÇADOS EM SAÚDE COLETIVA	45H
<b>PPGSCP3845</b>	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3846</b>	ABORDAGENS PARTICIPATIVAS NA PESQUISA EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3849</b>	TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 1 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO	30H
<b>PPGSCP3850</b>	TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 2 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO	30H
<b>PPGSCP3851</b>	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS	60H
<b>PPGSCP3852</b>	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP3854</b>	DIREITO SANITÁRIO	60H
<b>PPGSCP3856</b>	EPIDEMIOLOGIA PARA A GESTÃO	60H
<b>PPGSCP3857</b>	AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3858</b>	DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H

## Anexo II

### Currículo de Habilitação do Doutorado Profissional em Saúde Coletiva

#### Disciplinas Obrigatórias

<b>CÓDIGO</b>	<b>COMPONENTE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>DPG9200</b>	DEFESA DE TRABALHO FINAL	0H
<b>PPGSCP0002</b>	EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA PROFISSIONAL	0H
<b>PPGSCP0004</b>	NOVAS ABORDAGENS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	60H
<b>PPGSCP0005</b>	SEMINÁRIOS AVANÇADOS PARA A PRODUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP0006</b>	SEMINÁRIOS INTEGRADORES DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP0007</b>	SEMINÁRIOS AVANÇADOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP0014</b>	SEMINÁRIOS CRÍTICOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP0015</b>	PARADIGMAS DO CONHECIMENTO EM SAÚDE COLETIVA	30H

#### Disciplinas Optativas

<b>CÓDIGO</b>	<b>COMPONENTE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>PPG/FAC2254</b>	ANÁLISE DE DISCURSO 1	45H
<b>PPGAS2467</b>	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISAS	60H

<b>PPGAS2496</b>	DIREITOS HUMANOS, CULTURA E SOCIEDADE	60H
<b>PPGAS3443</b>	ANTROPOLOGIA DA SAÚDE	60H
<b>PPGCF2289</b>	FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA	60H
<b>PPGCF2488</b>	EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA	60H
<b>PPGCF2489</b>	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE	60H
<b>PPGCF2495</b>	FUNDAMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA	60H
<b>PPGCF2498</b>	ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS	60H
<b>PPGCF3455</b>	METODOLOGIA DE PESQUISA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	60H
<b>PPGCF3462</b>	VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SAÚDE E TOXICOLOGIA	60H
<b>PPGCF3951</b>	PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL	60H
<b>PPGCP2310</b>	FORMAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL	60H
<b>PPGCP2312</b>	ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS	60H
<b>PPGCP2320</b>	ANÁLISE DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA	60H
<b>PPGCP2471</b>	ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS	60H
<b>PPGCP2634</b>	TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS	60H

<b>PPGCP2638</b>	MÍDIA E POLÍTICA	60H
<b>PPGCP2643</b>	PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEMOCRACIA	60H
<b>PPGCS2290</b>	SAÚDE DO TRABALHADOR	45H
<b>PPGCS3449</b>	EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSASV	60H
<b>PPGCS3450</b>	ESTÁGIO DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE 2	60H
<b>PPGDH2563</b>	CLASSES E LUTAS SOCIAIS	60H
<b>PPGEST3790</b>	ANÁLISE MULTIVARIADA	60H
<b>PPGEST3981</b>	AMOSTRAGEM	60H
<b>PPGMT0040</b>	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM SAÚDE	45H
<b>PPGMT2814</b>	TÓPICOS EM DEMOGRAFIA	30H
<b>PPGMT2861</b>	TÓPICOS EM MEDICINA SOCIAL	30H
<b>PPGMT2862</b>	INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE	30H
<b>PPGMT2863</b>	ANÁLISE DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS	30H
<b>PPGMT3448</b>	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 1: INTRODUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS	30H
<b>PPGMT3458</b>	BIOESTATÍSTICA INFERENCIAL	45H

<b>PPGMT3459</b>	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 2: ANÁLISE ESPACIAL	30H
<b>PPGMT3952</b>	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	30H
<b>PPGODT3853</b>	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGPS2472</b>	FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL	60H
<b>PPGPSICC3844</b>	SAÚDE, CULTURA E SOCIEDADE	60H
<b>PPGPSICC3855</b>	GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	60H
<b>PPGPSTO3678</b>	PROCESSOS SOCIAIS NAS ORGANIZAÇÕES	60H
<b>PPGPSTO3679</b>	CULTURA E MUDANÇA ORGANIZACIONAL	60H
<b>PPGPSTO3682</b>	MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA	30H
<b>PPGPSTO3683</b>	TRABALHO E SAÚDE	60H
<b>PPGSC2297</b>	GESTÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	60H
<b>PPGSC2299</b>	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60H
<b>PPGSC2300</b>	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	60H
<b>PPGSC2301</b>	TEORIAS ORGANIZACIONAIS	60H
<b>PPGSC2302</b>	MODELOS DE PLANEJAMENTO	60H

<b>PPGSC2318</b>	PODER E CULTURA EM ORGANIZAÇÕES	60H
<b>PPGSC2497</b>	SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE SAÚDE	60H
<b>PPGSC2958</b>	SISTEMAS POLÍTICOS LATINOAMERICANOS	60H
<b>PPGSC3017</b>	FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	45H
<b>PPGSC3704</b>	MOTIVACAO NO TRABALHO	60H
<b>PPGSCP0003</b>	INOVAÇÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP0008</b>	SAÚDE DIGITAL	60H
<b>PPGSCP0009</b>	LABORATÓRIO DE IDEIAS DOUTORAIS	60H
<b>PPGSCP0010</b>	OFICINA DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO	60H
<b>PPGSCP0011</b>	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E TRADUÇÃO DO CONHECIMENTO	60H
<b>PPGSCP0012</b>	AVALIAÇÃO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H
<b>PPGSCP0013</b>	POLÍTICA, SISTEMAS E APLICAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3831</b>	MIGRAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS	60H
<b>PPGSCP3838</b>	GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO SUS	60H
<b>PPGSCP3839</b>	MODELOS E PRÁTICAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	60H

<b>PPGSCP3840</b>	SAÚDE INTERNACIONAL	60H
<b>PPGSCP3843</b>	TÓPICOS AVANÇADOS EM SAÚDE COLETIVA	45H
<b>PPGSCP3845</b>	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3846</b>	ABORDAGENS PARTICIPATIVAS NA PESQUISA EM SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3849</b>	TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 1 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO	30H
<b>PPGSCP3850</b>	TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 2 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO	30H
<b>PPGSCP3851</b>	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS	60H
<b>PPGSCP3852</b>	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA	30H
<b>PPGSCP3854</b>	DIREITO SANITÁRIO	60H
<b>PPGSCP3856</b>	EPIDEMIOLOGIA PARA A GESTÃO	60H
<b>PPGSCP3857</b>	AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H
<b>PPGSCP3858</b>	DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO DA SAÚDE	60H